



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEDUH E GEO7 ENGENHARIA AMBIENTAL E FLORESTAL LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002, COM ALTERAÇÕES, INSTITUÍDA PELO DECRETO DISTRITAL Nº 23.287/2002.

PROCESSO Nº 00390-00008510/2021-01

Registro no SIGGO nº 45013 (73282550)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH**, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70711-900, inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.553/0001-58, neste ato representada por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 285.960.208-96, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **GEO7 ENGENHARIA AMBIENTAL E FLORESTAL LTDA**, estabelecida na Rua da Fe (Lot. Jardim Primavera) nº 155 - Sala 01, Cidade Alta - Cuiabá/MT, CEP 78.030-090, (65) 3028-4200, endereço eletrônico: marcuscunha909@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 27.222.609/0001-61, neste ato representada por **MARCUS ROSA JORGE DA CUNHA**, na qualidade de sócio administrador (73728656 fl. 7), brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 705.088.361-15 e RG sob o nº 1279769-3 SSP/MTR (73728906), doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico para SRP nº 011/2020 (72513061), da Proposta (72339278), da Ata de Registro de Preços nº 002/2021 - SEDUH (72519049), válida até 26/01/2022, conforme publicação no DODF nº 18, de 27 de janeiro de 2021 (72519881); [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), atualmente regulamentada pelo [Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019](#), recepcionado no Distrito Federal pelo [Decreto nº 40.205, de 30 de outubro de 2019](#), do Decreto nº 23.460/2002, do Decreto nº 39.103/2018 c/c [Portaria nº 3, de 6 de janeiro de 2021](#), emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 12.440/2011, [Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPOG](#), recepcionada no Distrito Federal pelo [Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018](#) com derrogação parcial da referida Instrução pelo [Decreto Distrital nº 39.978, de 25 de julho de 2019](#), [Parecer Referencial nº 05/2020 - PGDF/PGCONS](#), em observância ao [Decreto distrital nº 36.520/2015](#) e subsidiariamente as disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, além das demais normas pertinentes:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a **prestação de serviços técnicos especializados de levantamentos topográficos** (subsídios à projetos de urbanismo e laudos topográficos para emissão de carta de habite-se) **correspondente ao Lote 1, para atendimento específico ao Decreto nº 38.247/17, de 01 de junho de 2017**, na área de abrangência do Distrito Federal, especificamente, na macrozona urbana constante do PDOT/2009 e suas atualizações, sendo definidos segundo o interesse desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico para SRP nº 011/2020 (72513061), o Termo de Referência, Anexo I do Edital e a Proposta revalidada (72339278), que passam a integrar o presente Contrato, assim como descrito na tabela abaixo, veja-se:

LOTE 1 - Levantamento Topográfico em atendimento ao Decreto nº 38.247/17					
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade de áreas estimadas anualmente	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
Levantamento Topográfico Planialtimétrico e Cadastral					

1	Área até 20.000 m ²	m ²	75.000	R\$ 0,21	R\$ 15.750,00
2	Área de 20.000,01 m ² até 50.000 m ²	m ²	175.000	R\$ 0,16	R\$ 28.000,00
3	Área de 5 ha a 10 ha	ha	22	R\$ 760,00	R\$ 16.720,00
4	Área de 10 ha a 50 ha	ha	112	R\$ 630,00	R\$ 70.560,00
5	Área acima de 50 ha	ha	62	R\$ 360,00	R\$ 22.320,00
Levantamento Topográfico Planialtimétrico e Semi-Cadastral					
6	Área até 20.000 m ²	m ²	150.000	R\$ 0,14	R\$ 21.000,00
7	Área de 20.000,01 m ² até 50.000 m ²	m ²	212.500	R\$ 0,14	R\$ 29.750,00
8	Área de 5 ha a 10 ha	ha	32	R\$ 921,00	R\$ 29.472,00
9	Área de 10 ha a 50 ha	ha	387	R\$ 747,00	R\$ 289.089,00
10	Área acima de 50 ha	ha	62	R\$ 421,00	R\$ 26.102,00
Levantamento Topográfico Planialtimétrico					
11	Área até 20.000 m ²	m ²	25.000	R\$ 0,13	R\$ 3.250,00
12	Área de 20.000,01 m ² até 50.000 m ²	m ²	62.500	R\$ 0,11	R\$ 6.875,00
13	Área de 5 ha a 10 ha	ha	12	R\$ 960,00	R\$ 11.520,00
14	Área de 10 ha a 50 ha	ha	62	R\$ 805,00	R\$ 49.910,00
15	Área acima de 50 ha	ha	62	R\$ 761,00	R\$ 47.182,00
Valor total					R\$ 667.500,00

CLÁUSULA QUARTA –DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de **forma indireta**, sob o **regime de empreitada por preço unitário**, segundo o disposto nos arts. 6º, 10º e art. 45, § 1º inc. I, da Lei nº 8.666/1993, **sendo os serviços realizados sob demanda, conforme necessidades desta Secretaria;**

4.2. Os serviços serão solicitados por meio de Ordens de Serviços emitidas pelo executor do Contrato, onde será definido, local, tipo de serviço, custo, prazo para execução e demais detalhes necessários para a sua perfeita caracterização;

4.3. Como premissas e normatização para a execução dos serviços de levantamento topográfico, deverão ser obedecidas minimamente as seguintes diretrizes técnicas:

- Decreto Federal nº 89.817, de 20/06/84 - Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional, quanto aos padrões de exatidão;
- Especificações e Normas Gerais para Levantamentos Geodésicos - IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Resolução PR nº 22, de 21-07-1983, publicada no Boletim de Serviço nº 1602, de 01/08/1983 de Lei nº 243, de 28/02/1967, que determina a competência da Instituição quanto aos levantamentos geodésicos;
- Decreto Distrital nº 38.247/17, de 1 de junho de 2017, publicado no DODF nº 26 - seção extra - Procedimentos para apresentação de Projetos de Urbanismo;
- Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018 - Código de Edificações do Distrito Federal;
- NBR 13133 – Execução de Levantamento Topográfico;
- NBR 14166 – Rede de Referência Cadastral Municipal – Procedimento;
- Manual de Execução de Serviços Topográficos no Distrito Federal (<https://www.geoportal.seduh.df.gov.br/static/manual/servicos.pdf>); e
- Manual de Execução de Laudos Topográficos – Habite-se (<https://www.geoportal.seduh.df.gov.br/static/manual/habite.pdf>).

4.4. A CONTRATADA deverá estar preparada para iniciar a execução dos serviços a partir do décimo dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, mas sempre dependendo da emissão de ordem de serviços pela CONTRATANTE, adotando todas as providências relativas à mobilização de pessoal, equipamentos e instalações que atendam as necessidades do serviço, de forma a iniciá-lo e concluí-lo dentro do prazo determinado na Ordem de Serviço emitida;

4.5. As Ordens de Serviço serão emitidas com prazo de entrega pré-determinado e se houver previsão de ocorrer atrasos na entrega, esta deverá ser justificado antes da data prevista para a entrega;

4.6. As Ordens de Serviço serão emitidas com valor pré-determinado conforme tabela de preço obtida na licitação e, em hipótese nenhuma, a CONTRATADA deverá ultrapassar o valor aprovado;

4.7. A CONTRATANTE poderá suspender os serviços em execução, total ou parcialmente, sempre que por motivo justificado julgar necessário, cabendo-lhe, ainda, determinar o seu reinício;

4.8. Quaisquer casos de omissão ou dúvidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, deverão ser formalmente apresentados pelo engenheiro responsável técnico pela execução dos serviços à apreciação da Fiscalização. Nenhuma modificação ou trabalho adicional será executado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições contratualmente estabelecidas;

4.9. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, a CONTRATANTE poderá efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA;

4.10. A execução de serviços que exijam responsabilidade técnica somente poderá ser atribuída a profissionais ou empresas de engenharia devidamente registrados nos conselhos: CREA, CAU e CFT, devendo possuir qualificação técnica compatível com o item que pretenda executar;

4.11. Todos os trabalhos de escritório serão desenvolvidos nas dependências da própria CONTRATADA:

4.11.1. O prazo para entrega dos trabalhos referentes aos subitens 5.2 e 5.3 (Lote 1) do Termo de Referência, Anexo I do Edital, não poderão exceder o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

4.11.1.1. Havendo necessidade de entrega em prazo inferior, as diretrizes e prazos de cada Ordem de Serviço serão definidos conforme necessidade da CONTRATANTE, sendo previamente comunicado a CONTRATADA;

4.11.1.2. Após a entrega dos trabalhos pela CONTRATADA referentes aos subitens 5.2 e 5.3 (Lote 1), a SEDUH terá um período de até **10 (dez) dias úteis** para análise;

4.11.1.3. Quando necessário, os serviços serão devolvidos para correções, que deverão ser efetuadas no período máximo de **10 (dez) dias corridos**;

4.11.1.4. Este procedimento poderá repetir-se no máximo por 02 (duas) vezes. Havendo necessidade de mais um período de correção, O TEMPO GASTO APÓS A SEGUNDA CORREÇÃO será considerado como atraso na entrega, sofrendo a CONTRATADA as penalidade previstas no Contrato, salvo entendimento justificado pela CONTRATANTE;

4.11.2. Havendo necessidade de mais um período de correção além dos estipulados nos Item 4.11.1.1 O TEMPO GASTO APÓS A APRESENTAÇÃO PELA CONTRATANTE DAS DEVIDAS CORREÇÕES, será considerado como atraso na entrega, sofrendo a CONTRATADA as penalidade previstas no Contrato, salvo entendimento justificado pela CONTRATANTE;

4.11.3. Somente após as correções, será fornecido à CONTRATANTE o aceite na Ordem de Serviço emitida.

4.12. A SEDUH se reserva ao direito de exigir a substituição imediata dos elementos tecnicamente inadequados ou que, a seu critério, assumam atitudes indevidas perante seus clientes ou servidores.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Com escopo de facilitar a execução/avaliação dos serviços a serem demandados, as especificações técnicas dividir-se-ão em três etapas:

I - Especificações comuns à execução de levantamentos topográficos, sejam elas para subsídios técnico do Decreto nº 38.247/17;

II - Execução de Levantamentos Topográficos para atendimento especificamente aos art. 7º ao art. 11 do Decreto nº 38.247/17;

5.2. Especificações comuns à execução de levantamentos topográficos

5.2.1. Toda execução de serviços de levantamento topográfico, deverão estar em consonância com o Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD, conforme disposto no Decreto nº 4.008/77, cujo seus parâmetros foram alterados por meio do Decreto nº 32.575/10 e deverão atender aos subitens abaixo:

5.2.2. Do Sistema de Coordenadas:

5.2.2.1 Os serviços executados no âmbito do Termo de Referência, deverão obedecer ao Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD-SIRGAS, cujos parâmetros deverão estar em consonância com o afirmado no Decreto nº 32.575/10, a saber:

- a) **Sistema Geodésico de Referência:** Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000);
- b) **Figura geométrica para a Terra:** Elipsóide do Sistema Geodésico de Referência de 1980 (Geodetic Reference System 1980 – GRS80);
- c) Semi-eixo maior $a = 6.378.137\text{m}$;
- d) Achatamento $f = 1/298,257222101$;
- e) **Origem:** Centro de massa da Terra (Geocêntrico);
- f) **Época de Referência das coordenadas:** 2000,4;
- g) **Sistema de Projeção:** Universal Transversa de Mercator (UTM);
- h) **Fuso:** 23;
- i) **Hemisfério:** Sul;
- j) **Meridiano Central:** 45° WGr;
- k) **Datum Vertical:** Imituba-SC.

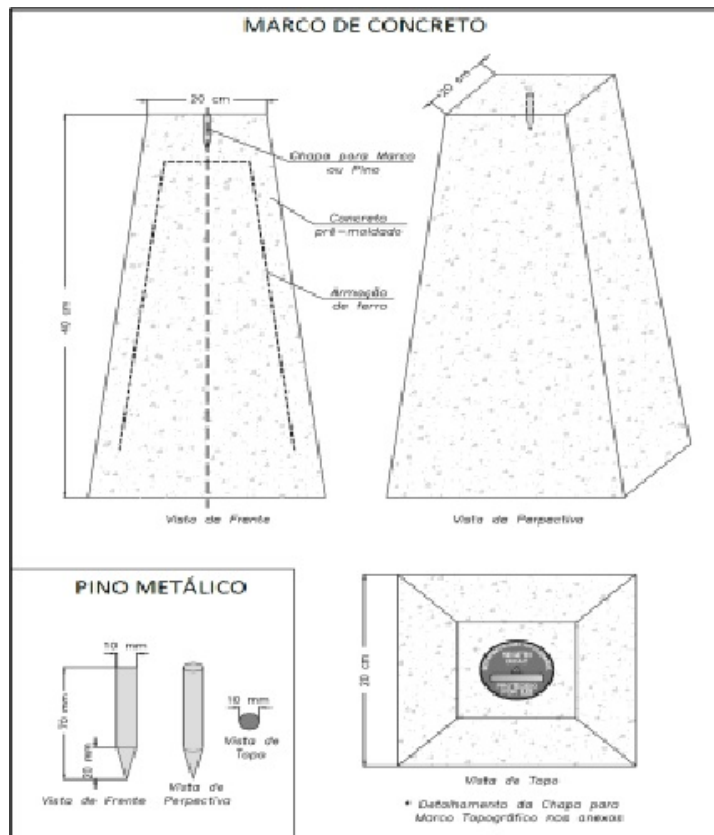
5.2.2.2. **Apoio Planimétrico:** Rede Geodésica do Distrito Federal, reajustada em 2016 (SICAD-SIRGAS 2000);

5.2.2.3. **Apoio Altimétrico:** Rede Geodésica do Distrito Federal, reajustada em 2016 (SICAD-SIRGAS 2000);

5.2.2.4. **Implantação de Marcos/Pinos Metálicos**

a) Em todo serviço de Levantamento Topográfico a ser executado, deverão ser implantados no mínimo 02 (dois) marcos e/ou pinos metálicos intervisíveis, em conformidade com a Imagem 1;

Imagem 1: Modelo de Marco de Concreto/Pino Metálico



Fonte: DICAT/SEDUH

b) No caso de ser necessária a implantação de Poligonal Topográfica, esta deverá ser apoiada no mínimo, em 02 (dois) pares de vértices distintos; e

c) A localização dos marcos deve observar critérios de segurança quanto ao risco de depredação, acessibilidade e horizontes livres para rastreamento de satélites.

5.2.3. Transporte de Coordenadas Planimétricas aos vértices de apoio

5.2.3.1. Todo transporte de coordenadas, deverão ser executados por método de posicionamento GNSS;

5.2.3.2. Somente serão admitidas como metodologia de posicionamento GNSS as técnicas de posicionamento relativo estático e/ou posicionamento relativo estático rápido;

5.2.3.3. A utilização da técnica Posicionamento por Ponto Preciso – PPP, disponibilizada pelo IBGE, somente serão avaliadas como método de validação da técnica apresentada no Item 5.2.3.2;

5.2.3.4. Para o transporte de coordenadas os quais deverão estar apoiados diretamente em vértices distintos pertencentes à Rede Geodésica do Distrito Federal, reajustada/reocupada em 2016 (SICAD-SIRGAS), disponível no GeoPortal do Distrito Federal (<https://www.geoportal.seduh.df.gov.br/mapa/>);

5.2.3.5. Independente da distância compreendida entre o vértice implantado e sua linha de base, nos transportes de coordenadas GNSS deverão ser utilizados equipamentos de dupla frequência (L1/L2) e atender **no mínimo** o especificado na Tabela 1 abaixo:

Tabela 1 – Especificações de equipamento e rastreios GNSS

Características Técnicas	Especificação
Equipamentos	L1/L2
Intervalo de Gravação	1 ou 5 s
Tempo de Rastreio	Mínimo de 30 min e solução fixa de ambiguidade
Máscara de Elevação	Mínimo de 15°
PDOP	Inferior a 6,0

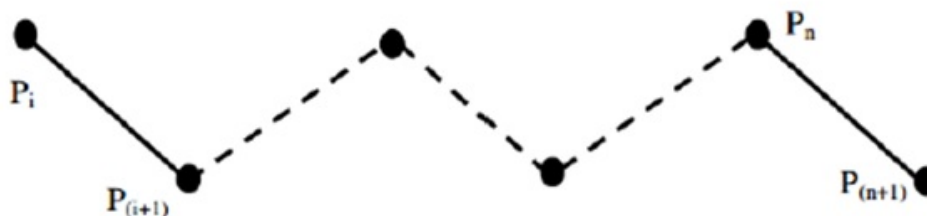
Precisão	Horizontal = 10 mm + 1 ppm
	Vertical = 10 mm + 1 ppm

Fonte: DICAT/SEDUH

5.2.4. Implantação de Poligonal Topográfica

5.2.4.1. Para os trabalhos em que haja necessidade de implantação de Poligonal Topográfica, esta deverá ser apoiada no mínimo, em 02 (dois) pares de vértices distintos, com coordenadas conhecidas, conforme modelo apresentado na Imagem 1.

Imagem 2 – Poligonal Enquadrada



Fonte: DICAT/SEDUH

5.2.4.2. Quando da execução das poligonais topográficas, a partir dos marcos implantados, estas deverão estar em consonância com o demonstrado no Quadro I da Resolução PR nº 22, de 21-07-1983;

5.2.4.3. Admite-se nestes casos as tolerâncias mínimas de:

- Angular: $0^{\circ}00'20'' \times N\frac{1}{2}$
- Relativo: 1:10.000
- Altimétrica: 20mm x $K\frac{1}{2}$

5.2.5. Utilização da técnica Real Time Kinematic – RTK para execução de levantamentos topográficos:

5.2.5.1. Para realização dos levantamentos topográficos com a utilização do método RTK, o vértice utilizado como Estação/Base de Referência para os levantamentos, deverá atender obrigatoriamente ao disposto nos **subitens 5.2.2.4, 5.2.3, 5.3.2 e 5.4.2;**

5.2.5.2. Em todos os levantamentos realizados, o comprimento da linha entre Base e Móvel não deverá exceder a 1000 m de raio;

5.2.5.3. Em todos os vértices referentes à Estação/Base de Referência para os levantamentos, deverão ser adotadas as altitudes ortométricas obtidas em conformidade com o estabelecido nos **subitens 5.3.2 e 5.4.2;**

5.2.5.4. Nos elementos planimétricos (planimetria) presentes no levantamento executado, a taxa de ocupação mínima deverá ser de **5 épocas** RTK;

5.2.5.5. Nos elementos altimétricos (altimetria) presentes no levantamento executado, a taxa de ocupação mínima deverá ser de **30 épocas** RTK;

5.2.5.6. Deverão ser apresentados relatórios em formato *.TXT, *.DOC e *.HTML, acompanhados dos arquivos brutos de coletora contendo todo o levantamento realizado, nos moldes da Imagem 3;

Imagem 3 – Modelo de Relatório para Levantamento RTK

Relatório de Levantamento do Terreno

Nome do Trabalho: Chácara XXXXX
 Data de Exportação (UTC): 29/03/2020, 00:06:01
 Sistema de Coordenada: SIRGAS 2000 UTM zone 23S - 48-42° W
 Unidade: Metro

Resumo do Sistema de Coordenada

Sistema de coordenada

Nome: SIRGAS 2000 UTM zone 23S - 48-42° W
 Tipo: Projetado (NEH)
 Nome da unidade: Metro
 Metros por unidade: 1.0
 Datum vertical: Imbituba - SC - Brasil - MAPGEO 2015
 Unidade Vertical: Metro
 Metros por unidade: 1.0

Datum

Nome do Elipsóide: GRS 1980
 Semi-eixo Maior: 6378137.000
 Inverso do achatamento: 298.2572221010
 Transformação: SIRGAS 2000 to WGS 84 (1) / OGP-C&S America / UTM zone 23S
 DX, m: 0.0000000
 DY, m: 0.0000000
 DZ, m: 0.0000000
 RX, seg: 0.0000000
 RY, seg: 0.0000000
 RZ, seg: 0.0000000
 Escala, ppm: 0.0000000

Projeção

Nome: Transversa de Mercator
 Meridiano central: 45°00'00.00000"W
 Original de latitude: 00°00'00.00000"N
 Fator de escala: 0.99960000
 Falso leste: 500000.0000000
 Falso norte: 1000000.0000000

Objetos do Levantamento

Pontos de levantamento: 57
 Pontos de controle: 0
 Bases RTK: 1

Pontos de levantamento

Nome	Coordenadas	Solução	HRMS	VRMS	σ_N	σ_E	σ_H	HI	Linha de Base (m)	Satélites	Épocas	Código
1	Norte 8226330.393 Leste 201066.613 Altitude (Ort.) 881.982	Fixa	0.006	0.011	0.008	0.004	0.013	1.700	955.012	8+7	15	CE

Bases RTK

Nome	Coordenadas	Receptor GNSS
MAP-01	Norte 8226275.721 Leste 201203.716 Altitude (Ort.) 881.528	JAV_TRIUMPH-1 NONE

Fonte: DICAT/SEDUH

5.3. Execução de Levantamentos Topográficos para atendimento especificamente ao Decreto nº 38.247/17:

5.3.1. Além das especificações comuns contidas no **subitem 5.2**, para a execução dos Levantamentos topográficos, deverão também ser obedecidos os seguintes subitens:

5.3.2. Transporte de referencial altimétrico aos vértices de apoio:

5.3.2.1. Deverão ser executados os Transportes de Referências de nível, através de Nivelamento e Contranivelamento (duplo nivelamento) geométrico, a partir da Rede Geodésica do Distrito Federal, reajustada/reocupada em 2016 (SICAD-SIRGAS), disponível no site do GeoPortal do Distrito Federal (<https://www.geoportal.seduh.df.gov.br/mapa/>);

5.3.2.2. O Nivelamento Geométrico deverá pertencer a Classe II N, conforme a Tabela 8 da NBR nº 13.133/94;

5.3.2.3. Nos trabalhos em que a CONTRATANTE tiver como opção (informada na Ordem de Serviço), o transporte de referencial altimétrico pela técnica GNSS, deverão ser obedecidos os seguintes termos:

- Realizar a ocupação GNSS de um dos vértices, levando-se em conta os parâmetros mínimos apresentados no **subitem 5.2.3**;
- O tempo de rastreamento para o vértice ocupado não poderá ser inferior a 1 h (uma hora);
- A obtenção da Altitude Ortométrica do vértice rastreado deverá ser através de modelo de ondulação geoidal, para tanto, deverá ser utilizado o software MAPGEO2015 ou mais recente, fornecido pelo IBGE (
- Após a obtenção da Altitude Ortométrica do vértice de apoio, este passará a ser considerado o referencial de nível para todo o levantamento topográfico apresentado, desta forma, deverá ser realizado o Nivelamento Geométrico e/ou Trigonométrico dos demais vértices, nos termos do **subitem 5.3.2.2**.

5.3.3. Métodos indiretos de Levantamento Topográfico

5.3.3.1. No caso de ser utilizada metodologia indireta para a realização do levantamento topográfico, a execução de aerolevantamentos deverá obedecer estritamente às seguintes normas:

- Decreto-Lei nº 1.177/71 - Dispõe sobre o aerolevantamento em território nacional;

- b) Decreto nº 2.278/97 – RAA - Regulamenta o Decreto-Lei nº 1177/71 que dispõe sobre aerolevanteamento no território nacional;
- c) Portaria nº 0637-SC-6/FA-61/98 – IRA - Aprova as Instruções Reguladoras de Aerolevanteamento em território nacional;
- d) Lei 7.565/86 que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica;
- e) Decreto 89.817/84 - Instruções reguladoras das normas técnicas da cartografia nacional quanto aos padrões de exatidão;
- f) Decreto nº 5.334/05 - Da nova redação ao artigo 21 e revoga o artigo 22 do Decreto nº 89.817/84, que estabelece as Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional;
- g) Outras metodologias ou técnicas (utilização de VANT's ou Drones), não serão aceitos como formas de execução de levantamentos topográficos.**

5.3.4. Tipos de Levantamento

5.3.4.1. Nos termos do art. 9º do Decreto nº 38.247/17, os levantamentos topográficos deverão obedecer aos seguintes tipos

5.3.4.2. **Planialtimétrico e Cadastral:** de área urbana ou suburbana, compreendendo todos os detalhes naturais e artificiais, a descrição e o detalhamento de todas as benfeitorias existentes, divisas da gleba, quadras, lotes e edificações, áreas livres e institucionais, sistema viário, estradas e acessos, meios-fios, calçadas, torres, postes, luminárias, muros, bocas de lobo, bocas de leão, poços de visita de concessionárias, árvores com diâmetro do tronco e diâmetro aproximado da copa, etc. e malha de pontos de altimetria que permita a perfeita representação do relevo do terreno;

5.3.4.3. **Planialtimétrico e Semi-Cadastral:** de faixa ou sistema viário de área urbana ou suburbana, compreendendo todos os detalhes naturais e artificiais, levantamento da testada dos lotes, áreas livres e institucionais, estradas e acessos, meios-fios, calçadas, torres, postes, luminárias, muros, bocas de lobo, bocas de leão, poços de visita de concessionárias, árvores com diâmetro do tronco e diâmetro aproximado da copa, etc. e malha de pontos de altimetria que permita a perfeita representação do relevo do terreno;

5.3.4.4. **Planialtimétrico:** de área urbana, suburbana ou rural, com pouca ocupação, compreendendo todos os detalhes naturais e artificiais, a descrição e o detalhamento de todas as benfeitorias existentes, os cursos d'água, erosão, movimento de terra, limite e características da vegetação, divisas da gleba, linhas de transmissão, estradas, acessos, caminhos, casas, plantações, cercas, galpões, etc. e malha de pontos de altimetria que permita a perfeita representação do relevo do terreno.

5.3.5. Produtos a serem entregues

5.3.5.1. A apresentação dos serviços executados deverá ser entregue ao executor do Contrato, em formato de relatórios, plantas, desenhos e os arquivos de coleta e processamento;

5.3.5.2. Os produtos deverão ser entregues em formato *.PDF, bem como os arquivos nativos em modo digital (mídia digital), em consonância com as especificações contidas nos subitens que seguem;

5.3.5.3. As avaliações serão realizadas por equipe técnica desta Secretaria, para a emissão do relatório de aprovação ou das devidas ponderações sobre eventuais correções;

5.3.5.4. Para todos os produtos entregues, é necessário que estejam acompanhados de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, ou seu equivalente;

5.3.5.5. Relatório Final

a) Deverá ser apresentado Relatório Final com as informações referentes aos trabalhos executados, contendo no mínimo:

- I) Introdução – relatando de forma geral, o objetivo do levantamento executado;
- II) Metodologia – justificando a metodologia adotada;
- III) Descrição do volume de serviços e período de execução, as precisões alcançadas em cada tipo de levantamento, as equipes técnicas, equipamentos e softwares utilizados na realização dos trabalhos;
- IV) Monografia dos vértices (Rede Geodésica do DF) utilizados como referência de transporte de coordenadas;
- V) Monografias dos vértices de apoio, com suas coordenadas geográficas e UTM, altitude geométrica, altitude ortométrica, obtida por nivelamento geométrico, bem como suas precisões.

5.3.5.6. Relatórios de Processamento

a) Para a apresentação do levantamento topográfico, com finalidade de conferência da execução dos serviços realizados, deverão ser apresentados os seguintes relatórios:

- I) Relatório de Cálculo GPS, contendo toda listagem de coordenadas, listagem de vetores e listagem de processamento de linha de base;

II) Relatório de Cálculo Topográfico, com apresentação de cálculos de poligonais topográficas, bem como a apresentação de seu fechamento angular, linear e altimétrico, listagem de coordenadas e listagem de cálculos das Irradiações;

III) Relatório de cálculo de nivelamento geométrico.

IV) Deverá também ser apresentada uma lista de coordenadas UTM (N, E, h), de todos os vértices (apoio, poligonais e auxiliares) e pontos (irradiados), no formato .XLS.

5.3.5.7. Arquivos de coleta e processamento

a) Além dos Relatórios acima apresentados, deverão ser fornecidos no levantamento realizado os seguintes arquivos:

I- Caderneta de Campo original (caso utilize estação total);

II - Arquivos de processamento de poligonais e irradiações;

III - Arquivos nativos do receptor GNSS utilizado, separados em pastas, da seguinte forma:

BASE

ROVER

IV) Arquivos em formato RINEX, de levantamento GNSS, separados em pastas, da seguinte forma:

BASE

ROVER

V) Arquivos de Processamento executado em escritório dos dados GNSS;

VI) Arquivos de Nivelamento Geométrico, originais e em planilha do Excel;

5.3.5.8. Plantas e Desenhos - Arquivos tipo CAD

a) O levantamento topográfico da área de projeto deverá ser apresentado em escala compatível com sua finalidade, atendendo as seguintes recomendações mínimas:

b) Toda camada (*layer*) criada no processo produção das plantas topográficas, deverão necessariamente conter o prefixo **TOP**, com intuito de identificar o levantamento realizado;

c) A representação gráfica dos elementos físicos naturais e artificiais será efetuada por meio de convenções cartográficas, obedecendo no mínimo as especificadas no Quadro 3 do Anexo IX, do Decreto nº 38.247/17;

d) Todas as linhas e hachuras produzidas no levantamento topográfico realizado, deverão obedecer no mínimo o disposto no Quadro 1 e Quadro 2 do Anexo IX, do Decreto nº 38.247/17;

e) Nas plantas deverão constar todos os vértices existentes e implantados utilizados para a realização do levantamento topográfico, com suas respectivas altitudes ortométricas;

f) Todos os arquivos *.DWG, deverão ser salvos em versão anterior a 2010;

g) A representação gráfica do relevo será apresentada em curvas de nível a partir das cotas dos pontos irradiados e malha triangular em 3D de todos os pontos utilizados para a modelagem digital do terreno;

h) A equidistância das curvas de nível interpoladas para as escalas em uso no Distrito Federal deverá atender às recomendações contidas na Tabela 5 e 6, da NBR nº 13.133 da ABNT;

i) A articulação das folhas deverá obedecer ao adotado pelo Sistema Cartográfico do Distrito Federal, atualizado em dezembro de 2010 (SICAD-SIRGAS 2000);

j) Esquema de articulação das folhas do SICAD deverá estar em escala 1:1000;

k) A folha modelo deverá obedecer ao Modelo de Planta Geral e Parcial, contidos no Decreto nº 38.247/17, acrescidos de Nota Técnica contendo ao menos as seguintes informações:

I - Sistema de Projeção:

II - Superfície de Referência (elipsóide):

III - Datum Horizontal:

IV - Datum Vertical:

V- Meridiano Central:

VI - Vértice com as coordenadas UTM (N, E, h) e altitude Ortométrica (H) ao qual está georreferenciado o levantamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, Anexo I do Edital, o recebimento do serviço será realizado:

I - Provisoriamente, no ato da entrega, dos Produtos referentes à Ordem de Serviço demandada, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste documento, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes; e

II - Definitivamente, após as devidas avaliações e possíveis correções, nos termos do **subitem 4.11.1** deste Contrato, dos produtos entregues, quando visto e aprovado a compatibilidade dos serviços com as especificações descritas no Termo de Referência citado acima e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

6.3. A Contratada deverá colocar à disposição desta Secretaria meios para permitir a medição dos serviços de campo e escritórios, **nos termos do item 7.3. do TR;**

6.4. Se necessário e a critério da SEDUH, poderão ser efetuadas visitas a campo e escritório, para acompanhamento dos serviços executados, cabendo a Contratada facilitar a inspeção dos equipamentos e acessórios utilizados na execução de tais serviços, **nos termos do item 7.4. do TR.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO REAJUSTE

7.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 667.500,00 (seiscentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais)**, de acordo com a Disponibilidade Orçamentária nº 68/2021 - SEDUH/SUAG/COGEF (73281380) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária (73281915), devendo a importância devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Corrente do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, nos termos da Lei Orçamentária Anual nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s);

7.2. Será admitido o REAJUSTE do valor do Contrato, com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/16, nos termos do item 17 do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 28.901 - Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal

II – Programa de Trabalho: 15.451.6208.5006.0001 - Execução de Infraestrutura em Parcelamentos e Realização de Topografias-Distrito Federal

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 169.

8.2. O empenho inicial é no valor de **R\$ 36.095,24 (trinta e seis mil, noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2021NE00011 (73059872), emitida em 27/10/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, com registros no SIGGO nº 45013 (73282550).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

9.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, observado o Decreto Federal nº 8.302/14;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, conforme art. 27 da Lei Federal nº 8.036/90 e alterações posteriores;

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal/Estadual;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/11, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

V - Consulta ao Cadastro Nacional das Empresa Inidôneas e Suspensas - CEIS, Decreto Federal nº 8.420/15;

VI - **Informações gerenciais conforme Lei Distrital nº 5.087/13:**

a) Quantidade de empregados no quadro permanente, detalhada por categoria do Código Brasileiro de Ocupações;

b) Quantidade de demissões de funcionários ocorridas no mês anterior ao encaminhamento dos documentos comprobatórios, detalhando-se o número de demissões com justa causa e demissões sem justa causa;

c) Quantidade de ações trabalhistas em tramitação contra a empresa;

Ainda apresentar:

a) Relatório GFIP e Relação de Trabalhadores no período correspondente à execução;

b) Guia de Recolhimento de FGTS e seu comprovante de pagamento correspondente ao período da execução;

c) Guia da Previdência Social - GPS e seu comprovante de pagamento correspondente ao período da execução;

9.3. O não atendimento das determinações constantes acima, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, nos termos da Lei Distrital nº 5.087/13;

9.4. As certidões indicadas nos incisos I, II, III e IV poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;

9.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação proporcional ao período de atraso do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), por força do que dispõe os arts. 2º e 3º do Decreto Distrital nº 37.121/16;

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

9.7. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

9.8. As empresas com sede, filiais ou representações no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão os pagamentos efetuados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente nominada ao beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, sendo necessária a apresentação do número da conta corrente e da agência onde desejará receber seus créditos, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEDUH/DF, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado**, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia no **prazo de 10 (dez) dias** úteis após assinatura do instrumento contratual, **com validade durante a execução do Contrato e 90 (noventa) dias após o término de sua vigência**, devendo ser renovada a cada prorrogação, nos termos da IN 05/2017-MPOG, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 36.063/2014, no valor correspondente a **3% (três por cento)** do montante do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e **item 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;**

11.2. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Termo de Referência, Anexo I do Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato e implicará na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

11.3. Quanto à garantia contratual, cabe esclarecer ainda que:

I - Somente poderá ser levantada após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

II - Poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III - Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Assinar, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI-GDF, o Contrato e seus Termos Aditivos, se o caso, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis a partir da intimação para tanto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções**

previstas neste Contrato;

12.2. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela futura CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.4. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, **cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração**, nem resulta em formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal.

12.5. Os funcionários da CONTRATADA deverão usar identificações e uniformes, conforme legislação vigente;

12.6. A CONTRATADA, durante o período de vigência do Contrato, **deverá manter em território do Distrito Federal ou Entorno, um escritório** para atendimento e interlocução com a CONTRATANTE;

12.7. Indenizar qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE, em decorrência da inexecução do objeto em tela, por seus empregados ou prepostos, reparando os danos causados;

12.8. Disponibilizar em seu quadro de empregados, profissionais experientes, treinados e legalmente habilitados, conforme legislação vigente para prestação dos serviços especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital;

12.9. Apresentar responsável técnico, quando da assinatura do Contrato, legalmente habilitado e devidamente registrado no órgão de classe (CREA-DF, CAU-DF e CFT/DF) - 72966554;

12.10. Providenciar para que todos os seus empregados, quando em atividade nas dependências da CONTRATANTE, cumpram as normas internas relativas ao acesso e à segurança dos locais onde serão executados os serviços;

12.11. Prover os empregados com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

12.1.2. Cumprir, rigorosamente, as Normas Técnicas da ABNT na prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

12.13. Obter todas as licenças, aprovações e franquias eventualmente necessárias à execução dos serviços contratados, pagando as suas expensas os respectivos emolumentos e taxas e obedecendo às leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços e à segurança pública, obrigando-se a pagar as multas porventura impostas por esses órgãos;

12.14. Apresentar à CONTRATANTE o recolhimento junto ao CREA/DF, CAU/DF ou CFT/DF da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa ao serviço demandado através da Ordem de Serviço emitida;

12.15. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros;

12.16. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.17. Abster-se de veicular publicidade ou divulgar qualquer informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência sem prévia autorização da SEDUH;

12.18. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da SEDUH ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

12.19. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.20. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93;

12.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

12.22. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados ao respectivo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL (CONTRATANTE)

13.1. Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA o livre acesso aos locais onde serão prestados os serviços, proporcionando todas as informações e facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço;

13.2. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;

13.3. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis referentes aos serviços a serem executados;

- 13.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 13.5. Designar executor para o Contrato, ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal;
- 13.6. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- 13.7. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;
- 13.8. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 13.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 13.10. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/06, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;
- 15.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento;
- 15.4. **É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 17.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Termo de Referência, Anexo I do Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 17.2. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 e Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMISSÃO DE EXECUTORES

- 19.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, designará uma **Comissão de Executores** para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, em razão da contratação representar valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme [Parecer Referencial nº 05/2020 - PGDF/PGCONS](#) fl. 73;
- 19.2. A Comissão Técnica para avaliação dos produtos e serviços executados será composta por equipe técnica pertencente à Diretoria de Cartografia e Topografia da COSIT/SEDUH. 7.5 do TR;

19.3. A orientação, controle e fiscalização dos serviços de campo e escritório serão exercidos por técnicos credenciados pela SEDUH/DF. 7.2. do TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS Nº 34.031/2012, Nº 32.751/2011, Nº 39.860/2019 E LEIS DISTRITAIS Nº 5.448/2015, Nº 5.061/2013 E Nº 4.770/2012 E DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme o [Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012](#);

21.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º do art. 3º, do Decreto Distrital nº 32.751/11 [Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011](#), que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

21.3. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, nos termos do [Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019](#);

21.4. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos [Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017](#);

21.5. Conforme o disposto no [art. 2º, da Lei nº 5.061 de 8 de março de 2013](#), o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

21.6. Consoante ao previsto no [art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), em conformidade com o [Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012](#), que regulamenta o [art. 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares, para atender à sustentabilidade;

21.7. A execução do Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos [arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DISPONIBILIZAÇÃO EM TRANSPARÊNCIA ATIVA

Nos termos da [Lei nº 5.575, de 18 de dezembro de 2015](#) a CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal da Transparência de que de trata a [Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012](#), regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 34.276, de 11 de abril de 2013](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

Pela Contratada:

MARCUS ROSA JORGE DA CUNHA

Sócio administrador



Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em 18/11/2021, às 17:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Rosa Jorge Da Cunha, Usuário Externo**, em 02/12/2021, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=73775182 código CRC= **C203FCFF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70711-900 - DF

00390-00008510/2021-01

Doc. SEI/GDF 73775182